



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI Nº859/2006

INSTITUI FUNÇÕES PÚBLICAS PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS ATIVIDADES DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marliéria aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, 05 (cinco) funções públicas com finalidade específica para o exercício das atividades de Conselheiro Tutelar.

§ Único. Aos ocupantes das funções públicas criadas por esta Lei, impõe-se a observação rigorosa das seguintes normas, sem prejuízos de outras aplicáveis:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
- III – Lei Municipal nº 809 de 20 de abril de 2004 “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- IV – Portaria nº 35 de 02 de agosto de 2004 “Dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar”
- V – Lei Municipal nº 819 de 22 de dezembro de 2004 “Dispõe sobre a gratificação de função aos membros do Conselho Tutelar;
- VI – Lei Municipal nº 738 de 26 de novembro de 1998 que contem o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria.

Art. 2º. Somente estarão legitimados para serem empossados e designados para o exercício da função de conselheiro tutelar o cidadão ou cidadã que participou das eleições convocadas para este fim.

Art. 3º. Ao Conselheiro Tutelar no regular exercícos da função, serão conferidos os mesmos direitos, vantagens e benefícios estendidos aos servidores públicos municipais.

§ Único. Deverão os Conselheiros Tutelares gozar de férias anuais remuneradas, um a cada mês, contados a partir de um ano de atuação.

Art. 4º. Aos Conselheiros Tutelares serão deferidos vencimentos mensais à ordem de (01) um salário mínimo para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos estes, reajustáveis nos mesmos índices e períodos dos demais servidores da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 5º. Fica garantida ao Conselheiro Tutelar a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Municipal nº 780/2002, não existindo relação de emprego entre o Conselheiro Tutelar e a municipalidade.

§ Único. Sendo escolhido servidor público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelo vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimento.

Art. 6º. As despesas oriundas da instituição das funções públicas dos conselheiros tutelares correrão à conta das dotações próprias previstas na Lei de Orçamento Anual do município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2006.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 18 de abril de 2006.


VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL